



**LOCALIZA RENT CAR S.A.**  
Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 16.670.085/0001-55  
Corporate Registry ID (NIRE) 3130001144-5

**NOTICE TO THE MARKET**

**Response to Official Letter # 26/2022/CVM/SEP/GEA-2**

To

**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Rua Sete de Setembro, No. 111, 27th floor,  
Zip Code 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

Att.: **Superintendência de Relações com Empresas (SEP)**

**Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)**

Mr. Ivo Martins Daher and Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Reply to Official Letter No. 26/2022/CVM/SEP/GEA-2

Dear Sirs,

We make reference to the Official Letter No. 26/2022/CVM/SEP/GEA-2 ("Official Letter"), dated February 23, 2022, a copy of which is attached as an Annex, which requests Localiza Rent a Car SA ("Company") clarifications about the news published on the page of the newspaper O Estado de S. Paulo on the internet on February 23, 2022, entitled "*Negotiation of assets of Localiza and Unidas advances with at least 5 interested parties*" ("News"), requiring the Company to express its opinion on the veracity of the information provided in the News and, if so, to provide additional clarifications on the subject, informing the reasons why it understood that the matter was not a Material Fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21. Regarding this matter, the Company provides the following clarifications.

The News relates to the business combination ("Transaction") executed between the Company and Companhia de Locação das Américas ("Unidas"), pursuant to the Merger of Shares Agreement signed on September 22, 2020. The Transaction was approved by the general meetings of both companies on November 12, 2020. The effectiveness of the resolution that approved the Transaction was conditioned to the fulfillment of certain suspensive conditions provided for in the Merger of Shares Agreement, among which the approval of the Transaction by the Administrative Council for Economic Defense ("CADE") was included. This information was disclosed by the Company through the Material Facts of September 23, 2020, October 8, 2020 and November 12, 2020.

On September 6, 2021, the Company disclosed a Material Fact informing about the issuance of the opinion of the

General Superintendence of CADE and that the case would be analyzed by the Administrative Court of CADE. On December 15, 2021, at its 189th Ordinary Trial Session, the Administrative Court of CADE rendered a decision on the Concentration Act referring to the proposed business combination of Localiza and Unidas, which was approved with structural and behavioral restrictions, under the terms of the Concentration Control Agreement – “ACC” negotiated with CADE. This information was disclosed by the Company through a Material Fact published on the same date (“MF 12.15.2021”). It is important to highlight that CADE made the public version of the ACC available, preserving competitively sensitive information in a version restricted to the public, in compliance with the applicable legislation in force.

Under the terms disclosed in the MF 12.15.2021, the closing of the Transaction is still subject to other conditions, including the approval by CADE of the purchaser of the package of assets to be divested under the terms of the ACC. In addition, MF 12.15.2021 informs that the referred package of assets is being negotiated with potential interested parties, in the following terms: "*the Companies inform that they are in the process of negotiation with potential interested parties and that they will continue to operate autonomously and independently until the closing of the operation*".

In other words, the market is already duly aware and informed that the Company is in the process of negotiating with potential interested parties, despite not having, in the present date, any agreement signed with any party. It should also be noted that such negotiations take place confidentially and depend on the approval of the interested third party by CADE.

Therefore, the Company understands that the content of the News is merely speculative and does not contain any concrete information that the market is not already aware of. For this reason, the Company understands that the facts stated in the News do not constitute a material fact under the terms of CVM Resolution No. 44/21.

Finally, just for reference, since the announcement of the Transaction, the business combination between Unidas and the Company has been mentioned in journalistic articles and press releases approximately 3,342 (three thousand, three hundred and forty-two) times, and among these, the absolute majority proved to be merely speculative.

Being what we had for the moment, we renew our vows of high esteem and consideration.

Belo Horizonte, February 24, 2022.

**LOCALIZA RENT CAR S.A.**

**Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa**  
CFO and IRO



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 26/2022/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor,  
Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa  
Diretor de Relações com Investidores da  
**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
Telefone: (31) 3247-7024  
E-mail: mercado.capitais@localiza.com

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal "O Estado de S. Paulo" em 23/02/2022, intitulada "*Negociação de ativos da Localiza e Unidas avança com ao menos 5 interessados*", com o seguinte teor:

**Negociação de ativos da Localiza e Unidas avança com ao menos 5 interessados**

O pacote de venda de ativos que permitiria a conclusão da fusão entre Localiza e Unidas - uma exigência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) - está avançando para a segunda fase, de acordo com fontes próximas às negociações. As empresas contrataram o Bank Of America (BofA) para buscar principalmente compradores estrangeiros. Após uma dezena de empresas mostrar interesse, pelo menos cinco nomes estariam na disputa. Segundo fontes, os lances podem girar em um patamar de R\$ 4 bilhões. O prazo de entrega das propostas para avançar nas negociações acabaria na semana passada, mas foi prorrogado por uns dias. Agora, os interessados podem se manifestar até pelo menos o fim desta semana.

Entre as empresas que teriam interesse no pacote estão as locadoras Ouro Verde (controlada pela Brookfield), Turbi e Fleetzil

(da Volkswagen Financial Services), além da Cosan e dos fundos norte-americanos Advent e Acon Investments.

A Fleetzil informou ao Broadcast que não fará uma proposta pelo pacote. A Cosan anunciou ontem o fim das tratativas para uma joint venture de mobilidade (que incluía carros por assinatura) com a Porto Seguro, o que poderia afetar seus planos sobre o pacote da Localiza.

#### Remédios

Para a conclusão da operação, o Cade exigiu a venda de um conjunto de ativos para um comprador que pudesse rivalizar com a nova empresa resultante da união da Localiza com a Unidas. Segundo fontes, o acordo teria como base os números da Unidas no terceiro trimestre de 2021: cerca de 63 mil, com uma idade média da frota reduzida.

No entanto, o pacote foi oferecido ao mercado com cerca de 46 mil carros e idade média de 27 meses (quando os ativos forem de fato alienados). Apesar do interesse, as condições podem ser um entrave para a conclusão do negócio, segundo fontes ouvidas pela reportagem, uma vez que os ativos já viriam com grande depreciação. Adicionalmente, há dúvidas se o Cade de fato aprovaria o negócio com os volumes e condições apresentados pelas requerentes.

Localiza e Unidas têm prazo de aproximadamente seis meses para concluir o negócio.

Procurados, BofA, Advent e Localiza disseram que não comentariam. A norte-americana Acon e a Turbi não responderam até o fechamento desta reportagem. Já o Cade informou que não pode se manifestar em casos que ainda estão em julgamento.

2. A propósito, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Nos termos do **parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21**, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de **a informação escapar ao controle** ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.**

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em

que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 24 de fevereiro de 2022.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Martins Daher, Analista**, em 23/02/2022, às 10:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 23/02/2022, às 10:44, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1448189** e o código CRC **F066144F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1448189** and the "Código CRC" **F066144F**.*